



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 234/00, de 25 de janeiro de 2.000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO SALARIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) aos docentes cujo exercício de suas atividades no magistério da rede municipal de ensino público se dê exclusivamente na área de educação infantil.

§ 1º – O abono salarial a que se refere este artigo será pago em bonificação única, independentemente da carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º – Os recursos destinados ao pagamento da verba salarial de que trata o presente artigo serão oriundos dos 10% (dez por cento) integrantes do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionalmente vinculados à educação, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 25 dias do mês de janeiro do ano 2.000.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal